



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 67/2024**OBJETO:** Proposta de alteração do art. 233 da Resolução nº 6.033/2023, com o intuito de permitir que, após a publicação do comunicado de abertura da janela extraordinária, o início do prazo de recebimento de solicitações se dê após 30 (trinta) dias da sua publicação.**ORIGEM:** SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.157899/2024-54**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NOTA JURÍDICA n. 00610/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (25669937)**ENCAMINHAMENTO:** PELA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DOS ARTS. 233 E 62, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 6.033/2023, COM A DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR E DE PROCESSO DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - PPCS; E PELA APROVAÇÃO DA 6ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DA AGENDA REGULATÓRIA DO BIÊNIO 2023/2024, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 358/2022.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se o presente de proposta apresentada pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS, por meio da qual, após apresentadas as devidas justificativas, solicitou a alteração do art. 233 da Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. Com o fito de subsidiar o presente pedido, foi acostada recentemente aos autos a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2024/GEMON/GEOPE (25426601), elaborada pela Gerência de Monitoramento de Serviços e Projetos Especiais do Transporte de Passageiros - GEMON e pela Gerência Operacional de Transporte de Passageiros - GEOPE. No referido documento, foi assentado pela área técnica que foi estabelecido pela Resolução nº 6.033/2023 que as empresas teriam 180 (cento e oitenta) dias, após a entrada em vigor da norma, para realizar a adequação de seus cadastros e serviços, conforme consta nos incisos I, II e III do art. 221.

2.2. Para tanto, foram desenvolvidos os Sistemas SIGMA - Sistema de Gestão e Monitoramento de Autorizações e SISHAB 2 - Sistema de Habilitação de Empresas. Todavia, conforme relatado pela área técnica, tais Sistemas "(...)" apresentaram constantes atrasos em seus desenvolvimentos, impactando diretamente no período disponível para que as empresas apresentassem a atualização da documentação necessária, assim como as impediam de realizar os ajustes necessários de sua operação, desde problemas de acesso aos sistemas a problemas em suas funcionalidades. Problemas esses que persistiam mesmo após iniciado o período de 30 dias previsto no art. 226 da citada resolução". Conforme relatado nos autos, alguns problemas foram superados parcialmente. Porém, a GEMON e a GEOPE identificaram algumas inconsistências que causaram grande retrabalho e que não permitiram o progresso do envio dos dados.

2.3. Nesse sentido, como alternativa para a análise da documentação de adequação dos cadastros e serviços, necessária para atender ao previsto no art. 221 da Resolução nº 6.033/2023, a SUPAS solicitou às empresas o envio dos documentos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme comunicados disponíveis no site da ANTT (<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/passageiros/novo-marco-trip-1/comunicados-novo-marco>). Contudo, reporta a área técnica na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2024/GEMON/GEOPE (25426601) que, para adequar as Licenças Operacionais, é essencial o acesso ao SIGMA, para que, assim, possam ser realizadas as adequações pertinentes relacionadas a infraestruturas, a esquemas operacionais, a horários, a itinerários gráficos e demais requisitos técnicos e operacionais exigidos pela Resolução nº 6.033/2023. Ressalta, ainda, que recentes cortes no orçamento da Agência ocasionaram a redução na força de trabalho, motivo pelo qual houve atrasos no atendimento das demandas encaminhadas à SUPAS. Destaca, também, que a redução na equipe impactou a capacidade de análise da área técnica e, conseqüentemente, as respostas às solicitações, razão pela qual algumas medidas estão sendo adotadas para reorganizar os processos internos e otimizar os recursos disponíveis, de modo que as solicitações sejam atendidas no menor prazo possível.

2.4. Assim, considerando que as empresas foram prejudicadas pelos constantes erros encontrados nos Sistemas disponibilizados pela Agência, não tendo sido apresentado a elas o prazo necessário para que concluíssem as alterações; e considerando que, apesar de corrigidos os problemas que impediam o envio das informações pelas empresas e a análise pela área técnica, não há tempo hábil para conclusão de todas as análises necessárias para emissão dos novos termos de autorização com base na Resolução nº 6.033/2023, foi que a área técnica recomendou a prorrogação dos prazos de adequação dos Termos de Autorização e das Licenças Operacionais, para que, assim, seja concedido maior prazo para as empresas revejam seus cadastros de veículos; cadastros de motoristas; cadastros de inscrições estaduais e cadastros de procuradores, bem como haja maior prazo para a análise dos requerimentos por parte da SUPAS.

2.5. Na sequência, por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 6589/2024/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (25419819), a Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros - GEEST, ao analisar as questões operacionais apresentadas na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2024/GEMON/GEOPE (25426601), ressaltou que, nos termos do art. 232 da Resolução nº 6.033/2023, a adequação suscitada na Nota Conjunta deveria se dar em até 180 (cento e oitenta) dias da vigência da norma, para que, a partir da definição dos mercados que permaneceriam em operação ou que deixariam de ser operados, a SUPAS abrisse a primeira janela de abertura extraordinária, com vistas a ampliar a concorrência em mercados atendidos por apenas uma transportadora ou para ampliar a rede de transportes, mediante a autorização de operação em mercados não atendidos.

2.6. Com a proximidade do término do prazo previsto no *caput* do art. 232, a SUPAS constatou a necessidade de invocar a prorrogação do prazo previsto no §2º, devido a "problemas técnicos, como falhas, bugs não previstos e atrasos na implementação de funcionalidades essenciais dos sistemas da SUPAS, indispensáveis para a conclusão das análises das adequações objetos do período de transição, que ocasionaram o comprometimento do cronograma estabelecido inicialmente para a abertura da janela extraordinária", conforme foi salientado na Nota Técnica 5616/2024/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (24818760), motivo pelo qual foi publicada a Deliberação nº 226, de 25 de julho de 2024 (24900384). Destacou a GEEST ainda NOTA TÉCNICA SEI Nº 6589/2024/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (25419819):

2.6 Com a prorrogação, o prazo que se encerrava no dia 30/7/2024 passou a ter como término o dia 28/8/2024. Assim, a partir deste dia, a Supas disporá de 30 (trinta) dias para publicar o comunicado de abertura da janela extraordinária, ou seja, a publicação deverá se dar até o dia 27/9/2024. Ademais, conforme consta no art. 233 da Resolução 6.033/2023, tão logo seja publicado o comunicado, no dia seguinte há início do período de 30 (trinta) dias em que as transportadoras terão direito a fazer suas solicitações.

2.7 Ocorre que, conforme consta na Nota Técnica Conjunta 3/2024/ GEMON/GEOPE (SEI 25426601), persistem alguns problemas nos sistemas que inviabilizam a publicação dos novos TAR e, ainda que fossem completamente sanados neste momento, não permitiriam que a Supas fizesse a análise antes da publicação do comunicado de abertura da janela extraordinária. Por tal razão, a Gemon e a Geope encaminharam os autos a esta Geest para avaliar a possibilidade de nova prorrogação de prazo.

2.7. Assim, tendo em vista que é pressuposto para a abertura da janela extraordinária a definição da nova configuração dos mercados a partir da adequação dos antigos instrumentos de outorga, conforme relatado na NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3/2024/GEMON/GEOPE (25426601), a GEEST apresentou a necessidade de alteração da Resolução nº 6.033/2023 para viabilizar a janela de abertura extraordinária. Considerando que houve a redução de inconsistências nos Sistemas, entendeu a GEEST como adequada a manutenção do prazo para publicação do comunicado de abertura da janela extraordinária, qual seja, até

27/9/2024. Contudo, propôs que seja permitido que o início do período de solicitações não se dê a partir da sua publicação, mas após o prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação. Com isso, o edital, que é o comunicado do processo seletivo público abertura de abertura de janela extraordinária, deverá prever que, até o início desse prazo, seja publicada a relação de mercados atendidos por apenas uma transportadora, bem como daqueles que deixaram de ser atendidos. Além disso, a fim de se mitigar o risco de eventual necessidade de nova alteração da Resolução nº 6.033/2023, sugeriu a GEEST, também, que o prazo de 30 (trinta) dias possa ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado. Com a mudança, haveria a necessidade de inserção do § 3º no art. 233, a fim de especificar o prazo mínimo para solicitação de mercados. Ao final, a GEEST apresentou como proposta a minuta de Resolução 25444690.

2.8. Por força do OFÍCIO SEI Nº 25726/2024/SUPAS/DIR-ANTT (25448270), foi encaminhada a proposta da SUPAS para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT. Essa, por meio da NOTA JURÍDICA n. 00610/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (25669937), concluiu nos termos abaixo:

(...)

16. Nesse momento, passados os 180 dias (mais os 30 dias de prorrogação), a SUPAS parece não se furta a publicar a abertura da janela extraordinária, contudo depende da plena operacionalização do sistema (alimentado pelos dados necessários e garantida a acurácia no tratamento deles) para que possa concluir a análise dos mercados que serão abertos para novas autorizações.

17. Para tanto, sugere publicar o comunicado da janela de abertura extraordinária dentro da data aprazada, o que dá cumprimento à determinação da Resolução, mas ampliando o prazo a partir do qual será capaz de receber os requerimentos dos interessados. Ou seja, será dada publicidade à janela de abertura extraordinária, os interessados terão conhecimento dela, mas efetivamente só protocolarão seus requerimentos 30 dias após a publicação, e não imediatamente à publicação do comunicado como manda a redação original da norma.

18. E mais, esse início postergado do recebimento de requerimentos não se dá em prejuízo dos possíveis interessados: a SUPAS sugere acrescer parágrafo ao art. 233 para estabelecer prazo mínimo de 30 dias ao longo dos quais as solicitações de mercados poderão ser feitas.

19. Sendo esse o contexto fático e inafastável com o qual a SUPAS se depara, não resta outra alternativa a esta Procuradoria além de sugerir melhor redação ao dispositivo que se busca modificar, sem contudo mudar seu sentido.

Art. 233. As solicitações deverão ser protocoladas em sistema disponibilizado pela ANTT, a partir do trigésimo dia contado da publicação do comunicado de abertura da janela, admitida a prorrogação desse prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada.

.....

§ 3º O período de solicitação de mercados deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias". (NR)

2.9. Por fim, quanto à dispensa de processo de controle e participação social, concluiu a Procuradoria estar caracterizada a imprescindibilidade de alteração da norma, somada à urgência na sua aprovação, e levando em conta que tais modificações têm caráter procedimental e não implicam prejuízo aos possíveis interessados, a quem permanece garantida a possibilidade de pleitear mercados monopolistas ou não atendidos, razão pela qual poderia ser feita a dispensa de tal processo.

2.10. Restituído os autos à SUPAS, foi elaborado o Relatório à Diretoria 596 (25678360), por meio do qual o Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, mostrou-se em total consonância com a análise técnica apresentada. Registrou, ainda, que, ao analisar a proposta feita pela PF/ANTT, a redação sugerida pela Procuradoria deixou mais clara a proposta inicialmente apresentada pela SUPAS, razão pela qual a acolheu integralmente, acostando aos autos nova minuta de resolução (25679116). Ao final, propôs o Superintendente à Diretoria Colegiada a aprovação da minuta de resolução 25679116, com vistas a permitir que, após a publicação do comunicado de abertura da janela extraordinária, o início do prazo de recebimento de solicitações se dê após 30 (trinta) dias da sua publicação. Destacou, também, a dispensa da realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Audiência Pública, devido as razões outrora explicitadas pela PF/ANTT.

2.11. Ato contínuo, conforme consta no Despacho GAB-DG 25710000, considerando a relevância e a urgência do tema, foi sugerido ao Diretor-Geral avaliar a conveniência e a oportunidade de designação *ad hoc* de Diretor Relator, nos termos do permissivo insculpido no art. 44 da Resolução nº 5.976/2022. Nesse sentido, por meio do Despacho DG 25723048, tendo em vista a relevância e urgência da submissão do tema à aprovação da Diretoria Colegiada, fui designado como Relator *ad hoc* do presente processo, bem como foi proposto pelo Diretor-Geral a apreciação da matéria em regime de urgência pelo Colegiado.

2.12. Por meio da Certidão 25732823, os autos vieram a esta DLL para análise.

2.13. É o relato dos fatos. Passo à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Em 26 de dezembro de 2023, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução nº 6.033/2023, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização".

Da alteração do art. 233 da Resolução nº 6.033/2023

3.2. A Resolução previu um período de transição de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação dos cadastros de veículos, motoristas e instalações; migração dos antigos instrumentos de outorga e adequação dos requerimentos de licenças operacionais pendentes de análise ou decisão. Além disso, previu que, durante esse período, seriam recebidos novos requerimentos de habilitação. Após esse período, o ato normativo estabeleceu a abertura de uma janela extraordinária, com vistas a viabilizar novas autorizações para mercados atendidos por apenas uma transportadora e para os mercados não atendidos. Contudo, desde que devidamente justificado, o prazo para abertura dessa janela poderia ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

3.3. Devido a problemas técnicos elencados na Nota Técnica 5616/2024/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (24818760), foi constatada a impossibilidade de abertura da janela extraordinária no prazo inicialmente previsto, razão pela qual, após deliberação pelo Colegiado, deu-se a publicação da Deliberação nº 226, de 25 de julho de 2024 (24900384), que prorrogou por 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de julho de 2024, o prazo estabelecido no caput do art. 232 da Resolução nº 6.033/2023, bem como determinou que a SUPAS disporia de até 30 (trinta) dias, após o término do prazo de que trata o caput, para publicar o comunicado de abertura da janela extraordinária.

3.4. Todavia, novamente retorna a SUPAS alegando que, com a prorrogação feita nos termos da Deliberação nº 226/2024 (24900384), o prazo que se encerraria em 30/7/2024 passou a ter como término o dia 28/8/2024. Assim, a partir desta data, então, a SUPAS disporá de 30 (trinta) dias para publicar o comunicado de abertura da janela extraordinária. Isto é, a publicação deverá ocorrer até no máximo em 27/9/2024. Ademais, conforme consta no art. 233 da Resolução nº 6.033/2023, tão logo fosse publicado o comunicado, no dia seguinte iniciar-se-ia o período de 30 (trinta) dias no qual as transportadoras terão direito a fazer suas solicitações de novos mercados.

3.5. Contudo, ressalta a SUPAS que mesmo após a prorrogação publicada em julho, embora tenha havido redução de erros nos sistemas, alguns problemas persistem, o que vêm impedindo a conclusão das adequações demandadas. Com isso, coadunado do entendimento da área técnica de que fica inviabilizada a publicação, a tempo e modo, da relação de mercados atendidos por apenas uma transportadora, bem como daqueles que deixaram de ser atendidos. É cediço que a SUPAS esbarra, atualmente, em impossibilidade técnica de dar cumprimento à Resolução nº 6.033/2023, vez que ainda não possui sistema seguro o bastante para receber as informações prestadas pelas atuais autorizadas, e, conseqüentemente, não detém, nesse momento, os elementos necessários que a permitam convocar interessados em novos mercados.

3.6. Nesse eito, o que percebo do atual cenário é que, passados os 180 (cento e oitenta) dias, com o adicional de mais 30 (trinta) dias de prorrogação, a SUPAS, indubitavelmente, não se furta em publicar a abertura da janela extraordinária. Contudo, a área técnica tem por necessária a plena operacionalização do sistema, para que possa, assim, concluir a análise dos mercados que serão abertos para novas autorizações.

3.7. Assim, para que a ANTT possa concluir a análise dos mercados que serão abertos para novas autorizações, entendo que a alteração da norma é absolutamente necessária. Nesse caso, deve passar a constar que o prazo para envio de solicitações na janela extraordinária terá início tão somente após 30 (trinta) dias da publicação do comunicado, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, se devidamente justificado. Para tanto, deve, de fato, ser ampliado o prazo a partir do qual será a SUPAS capaz de receber os requerimentos dos interessados. Ou seja, será dada publicidade à janela de abertura

extraordinária, os interessados terão conhecimento dela, mas efetivamente só protocolarão seus requerimentos 30 (trinta) dias após a publicação, e não imediatamente à publicação do comunicado como manda a redação original da norma.

3.8. Destaco, ainda, que esse início postergado do recebimento de requerimentos não se dá em prejuízo dos possíveis interessados, vez que a SUPAS sugere acrescentar parágrafo ao art. 233 para estabelecer prazo mínimo de 30 (trinta) dias ao longo dos quais as solicitações de mercados poderão ser feitas.

3.9. Registro que, visando deixar mais clara a redação proposta pela área técnica, a Procuradoria apresentou sugestões ao texto, sem, contudo, mudar o sentido do que se pretende. A proposta foi integralmente acatada pela SUPAS e para a qual não apresento qualquer tipo de objeção.

Da alteração do art. 62 da Resolução nº 6.033/2023

3.10. Por derradeiro, julgo imperioso registrar que ao analisar a Seção V, do Capítulo IV, da Resolução nº 6.033/2023, que trata especificamente das questões atinentes ao processo seletivo, verifico que consta, no *caput* do art. 62, que "o processo seletivo público será aprovado pela Supas e o edital deverá conter os procedimentos e prazos para a seleção".

3.11. No que tange à competência daquela Superintendência para a aprovação do processo seletivo público, e a consequente publicação de um edital/comunicado de abertura de abertura de janela extraordinária, entendo, salvo melhor juízo, que seja pertinente a alteração da norma nesse ponto. Isso porque, conforme se verifica dos demais processos seletivos, a exemplo do chamamento público, por exemplo, e outros procedimentos licitatórios realizados por esta Agência, os editais, após propostos pelas áreas técnicas, são objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada.

3.12. Nesse sentido, parece-me razoável, por uma questão de paralelismo das formas, que o comunicado com as regras do processo seletivo público, previsto no art. 62 da Resolução nº 6.033/2023, seja apresentado pela SUPAS à Diretoria Colegiada, que, após deliberar acerca do feito, o publicará. Dessa forma, proponho que a redação do *caput* do art. 62 passe a ser a seguinte:

Art. 62. O processo seletivo público será submetido à aprovação prévia da Diretoria Colegiada da ANTT, e o comunicado deverá conter os procedimentos e prazos para a seleção.

Parágrafo único. O processo seletivo público poderá conter condições específicas em função das características de cada mercado.

Da 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024

3.13. Por fim, registro, ainda, que nos autos 50500.169075/2024-27, encaminhados a esta DLL pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP após a distribuição do presente feito, consta formalização de comunicação da SUPAS àquela Superintendência acerca da alteração da Resolução nº 6.033/2023. Pois bem.

3.14. Tendo em vista as suas competências regimentais, a Gerência de Governança, Gestão e Planejamento - GEGOP elaborou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7603/2024/CGREG/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT (25853284), com o objetivo de traçar considerações acerca da proposta apresentada pela SUPAS. Conforme assentado pela GEGOP, de acordo com Instrução Normativa ANTT nº 25, de 22 de dezembro de 2023, art. 3º, e a 6ª Edição do Manual de Procedimentos da Agenda Regulatória da ANTT, aprovada pela Deliberação ANTT nº 458, de 22 de dezembro de 2023, toda proposta de edição ou alteração de normas de caráter geral e abstrato, que possa afetar a prestação de serviços aos usuários ou a atuação do mercado regulado, e que contribua para o alcance dos objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico da ANTT, deve ser inserida na Agenda Regulatória. Consignou, ainda, que o pleito apresentado pela SUPAS é urgente para a implementação efetiva da Resolução nº 6.033/2024.

3.15. Todavia, apesar de serem modificações de caráter procedimental, e que não trarão prejuízo, "(...) é necessário que o projeto conste na Agenda Regulatória da ANTT", para que, assim, seja dada transparência para os projetos regulatórios que foram tratados no seu referido biênio. Nesse sentido, a SUESP recomendou incluir o projeto na Agenda, mesmo que em sua fase conclusiva, já que tal ação não trará impedância à celeridade processual, bem como fará com que haja maior segurança jurídica, ao passo que propiciará transparência e contribuirá para que a Agenda Regulatória transpareça, de forma fidedigna, a atividade normativa realizada no seu referido biênio.

3.16. Assim, a SUESP apresenta como proposta a 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, para alterar o portfólio de projetos, com a inclusão do projeto "Alteração do art. 233 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023" no Eixo temático 3, que trata do transporte rodoviário de passageiros. Dessa forma, conforme destacado pela SUESP, o portfólio de projetos da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024 passaria a ser composto, após aprovada a 6ª Revisão Extraordinária, por 36 (trinta e seis) projetos, divididos em 5 (cinco) Eixos Temáticos.

3.17. Ao analisar as razões apresentadas pela SUESP, reputo-as necessárias para que mantenhamos a transparência dos projetos regulatórios que vêm sendo desenvolvidos por esta Agência. Contudo, considerando que, além da alteração do art. 233 da Resolução nº 6.033/2023, estou propondo a alteração do art. 62, para que seja observado o paralelismo das formas, entendo por necessária a inclusão do Projeto no Eixo temático 3 com a seguinte redação: "Alteração do art. 62 e do art. 233, ambos da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023".

3.18. Dessa forma, voto pela aprovação da Minuta de Deliberação 25888797, para aprovar a 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, e por consequência, alterar a Deliberação nº 358, de 25 de dezembro de 2022, acrescentando-lhe o inciso VIII ao seu art. 4º, no qual será feito registro da alteração do art. 62 e do art. 233 da Resolução nº 6.033/2023.

Da motivação para a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR e da realização de Processo de Controle e Participação Social - PPCS

3.19. Nos termos do que consta no art. 96 do Regimento Interno da Agência, a Diretoria Colegiada poderá dispensar, em algumas hipóteses, a apresentação da AIR, desde que o faça de forma motivada. Uma dessas hipóteses está consignada no inciso I do referido dispositivo, que trata de urgência em matéria que demanda atuação desta Agência. No presente caso, também está caracterizada a hipótese prevista no inciso III, também do art. 96, vez que estamos a tratar de publicação de ato normativo que trará baixo impacto.

3.20. Nesse sentido, no tocante à motivação para a dispensa de realização de Consulta ou Audiência Pública e de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, foram feitas considerações na NOTA TÉCNICA SEI Nº 6589/2024/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (25419819), onde se registrou que:

(...)

4.5 Levando em consideração o arcabouço legal, entende-se ser possível a dispensa da elaboração de AIR no caso em análise haja vista o baixo impacto da proposta, pois esta Agência estará apenas postergando o prazo para início das solicitações na janela de abertura extraordinária, franqueando aos interessados em participar dela o conhecimento prévio das regras que estarão contidas no comunicado, ao mesmo tempo que estará adequando os antigos termos de autorização e licença operacional.

4.6 No caso da realização de Audiência Pública, o Regimento Interno da ANTT apresenta, no art. 29, um rol exemplificativo de sua dispensa (alterações formais, consolidação de normas, cumprimento de determinações legais e contratuais ou urgência justificada). Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 7º da Resolução 6.020/2023, que dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT.

4.7 No caso em análise, entende-se não ser necessária a realização de processo de participação e controle social, haja vista que a proposta não está alterando regras previstas na Resolução 6.033/2023, mas tão somente alterando o início do período de solicitações da janela de abertura extraordinária.

(...)

3.21. Destaco, ainda, que na NOTA JURÍDICA n. 00610/2024/PF-ANTT/PGF/AGU (25669937) a Procuradoria Federal asseverou que "(...) diante da (i) imprescindibilidade de alteração da norma, somada (ii) à urgência na sua aprovação, e levando em conta que tais modificações (iii) têm caráter procedimental e (iv) não implicam prejuízo aos possíveis interessados, a quem permanece garantida a possibilidade de pleitear mercados monopolistas ou não atendidos, parece caracterizada, de fato, hipótese de dispensa de processo de controle e participação social - PPCS".

3.22. Nessa seara, observo que está devidamente detalhada e justificativa a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório e de realização de Consulta ou Audiência Pública, motivo pelo qual reconheço estar caracterizada tal hipótese, e delibero, nos termos do art. 7º, § 2º, da Resolução nº 6.020/2023, e do art. 96 da Resolução nº 5.976/2022, por dispensar a apresentação de AIR e de realizar PPCS.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas nos autos e as considerações da presente análise, VOTO por aprovar:

- a) a minuta de Resolução 25822638, com vistas a permitir que, após a publicação do comunicado de abertura da janela extraordinária, o início do prazo de recebimento de solicitações se dê após 30 (trinta) dias da sua publicação;
- b) a minuta de Resolução 25822638, para alterar o art. 62 da Resolução nº 6.033/2023, para que o processo seletivo público ali previsto seja submetido à aprovação prévia da Diretoria Colegiada da ANTT;
- c) a minuta de Deliberação 25888797, para aprovar a 6ª Revisão Extraordinária da Agenda Regulatória do biênio 2023/2024, e por consequência, alterar a Deliberação nº 358, de 25 de dezembro de 2022, acrescentado-lhe o inciso VIII ao seu art. 4º, no qual será feito registro da alteração do art. 62 e do art. 233 da Resolução nº 6.033/2023; e
- d) a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de processo de controle e participação social - PPCS.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 18/09/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25822598** e o código CRC **123DAF10**.